



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

VALIDADE: 12 MESES.

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ALIMENTICIO PARA TODOS OS SETORES, CASA DE PASSAGEM, LAR DOS IDOSOS, PARA ATENDIMENTO DE TODAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 16/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de **primeira qualidade** e atender as quantidades e especificações constantes no Termo de referência anexo ao edital e na clausula segunda da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

PARAGRAFO QUARTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, tais despesas correm por conta da empresa contratada.

PARAGRAFO QUINTO - Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

PARAGRAFO SEXTO - As embalagens não podem apresentar-se violadas, com sinais de rompimento, aberturas ou furos. Devem ter a identificação do produto, nome do fabricante, endereço, CNPJ, prazo de validade, peso líquido, certificado de inspeção quando obrigatório,

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



autorização dos órgãos competentes. Dever estar ausentes qualquer sujidade, parasitas, larvas, insetos, ou seja, isenta de organismos contaminantes.

PARAGRAFO SETIMO - As frutas, legumes e verduras devem estar grau de maturação ideal para manipulação e transporte, em boas condições de conservação, sem sinais de deterioração, sem manchas escuras, que indiquem bolor e apodrecimento, e outros sinais que indiquem estágio de apodrecimento. Devem estar firmes, sem partes amolecidas ou estragadas. Ou seja, devem estar em condições adequadas para o consumo.

PARAGRAFO OITAVO - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

PARAGRAFO NONO - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da **SECRETARIA SOLICITANTE**.

PARAGRAFO DECIMO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os produtos industrializados deverão ter no mínimo 3 (três) meses de validade restante a partir da data de entrega.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA

ENDEREÇO: Av. Adolfo Chagas Nº 520, Alto Alegre, Catanduvas-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir João Antonietti, portador da Cédula de Identidade nº 5.158.298-5, inscrito no CPF nº 809.691.609-25, residente e domiciliado à Avenida Adolfo Chagas Nº 520, Bairro Alto Alegre, na Cidade de Catanduvas, Estado do Paraná.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI	KG	Ceasa	150	7,50	1.125,00
3	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	Ceasa	50	2,90	145,00
4	ABOBRINHA	KG	Ceasa	50	4,20	210,00
6	Achocolatado em pó alcalino e açúcar para uso culinário, embalagem com 500 gramas.	UN	Apti	200	12,50	2.500,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

15	Água mineral 500 ml, embalagem com 12	FD	Fontana ouro	400	11,35	4.540,00
17	ALHO EMB.150GR	PCT	Ceasa	150	6,65	997,50
20	Amendoim, beneficiado, descascado, selecionado, classe miúdo, tipo 1, embalagem 500g.	PCT	Três marias	100	8,45	845,00
21	Amido de milho embalagem de 1 kg.	UN	Maisena	15	8,05	120,75
26	Balas sortidas de diversos sabores, pacotes com 600 g	PCT	Pietroboim	200	7,70	1.540,00
27	Banana Caturra	KG	Ceasa	300	3,85	1.155,00
28	BATATA DOCE	KG	Ceasa	150	4,20	630,00
29	BATATA INGLESA.	KG	Ceasa	350	4,50	1.575,00
31	Beterraba	KG	Ceasa	100	4,60	460,00
33	Biscoito água e sal com dupla embalagem com	PCT	Prodasa	800	4,00	3.200,00
34	Biscoito sortido doce, sem recheio, com dupla embalagem, 400g.	PCT	Prodasa	600	4,05	2.430,00
41	Canjiquinha de milho, embalagem de 500g.	PCT	Amafil	50	2,95	147,50
50	Cebola	KG	Ceasa	250	4,30	1.075,00
51	Cenoura	KG	Ceasa	100	4,50	450,00
53	Chá 40g, diversos sabores, embalagem contendo sachês.	CX	Mate leao	600	3,74	2.244,00
58	Chocolate fracionado em barra, 1kg	UN	Roma	100	37,00	3.700,00
61	Coco ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem 100 gramas.	PCT	Mais coco	30	5,70	171,00
62	Coco Ralado desidratado puro, sem adição de sacarose, embalagem de 1 kg	KG	Mais coco	30	38,50	1.155,00
66	Creme de leite tradicional UHT, embalagem de 200 ml.	UN	Italac	250	3,45	862,50
67	Doce de amendoim - tipo paçoca, embalagem 1kg	PCT	Fronteira	15	14,40	216,00
68	Doce de frutas tipo geleia pote de 1 kg	PT	Oliveira	100	9,30	930,00
73	Ervilha em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado de 200g	Lt	Quero	150	2,33	349,50
75	Extrato de tomate 850 gr	Lt	Quero	200	9,60	1.920,00
76	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA 01 KG	PCT	Amafil	40	3,50	140,00
77	FARINHA DE MILHO, TIPO BIJU, CLASSE AMARELA, EMBALAGEM 01KG.	PCT	Amafil	80	5,70	456,00
78	Farinha de milho, tipo fubá, amarelo, pré cozido, livre de fungos, parasitas, umidade e fragmentos estranhos, embalagem de 1kg	PCT	Amafil	80	4,80	384,00
80	Farinha de trigo pré-mescla/pré-mistura, embalagem de 25kg	SC	Rotta	25	87,50	2.187,50

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

83	Fécula de mandioca azedo (polvilho azedo), embalagem de 25 kg.	SC	Rotta	2	134,80	269,60
84	Fécula de mandioca doce (polvilho doce), embalagem de 25 kg	SC	Rotta	5	129,50	647,50
85	Feijão preto, tipo 1, livre de sujidades, parasitas e larvas, constituído no mínimo 98% de grãos inteiros, maduros, limpos e secos. Embalagem de 1kg	PCT	Tio João	180	8,70	1.566,00
86	Fermento Biológico Fresco c/ 500 gr	UN	Fleschiman	250	6,15	1.537,50
87	Fermento químico em pó, embalagem de 250g	Lt	Royal	170	5,10	867,00
90	Goiabada 1 kg	UN	Oliveira	40	9,00	360,00
93	ketchup embalagem de 190 gramas.	UN	Dajuda	150	3,70	555,00
94	Laranja a granel	KG	Ceasa	200	4,25	850,00
95	Leite condensado, acondicionado em embalagem de papel laminado, peso líquido 395g.	UN	Bom de minas	300	5,60	1.680,00
96	Leite de coco, embalagem 200ml.	UN	Mais coco	20	4,80	96,00
97	Leite em pó, pacote de 400g.	UN	Marilu	100	10,80	1.080,00
100	Maçã nacional a granel	KG	Ceasa	70	7,50	525,00
101	Macarrão espaguete com ovos, embalagem de 1kg	KG	Galo	250	5,10	1.275,00
102	Maionese industrializada em embalagem de 500 gramas. Embalagem tipo sachê.	PCT	Arisco	250	4,20	1.050,00
103	MAMÃO	KG	Ceasa	130	6,70	871,00
105	Manga a granel	KG	Ceasa	120	6,90	828,00
107	Margarina vegetal cremosa, aspecto homogêneo e uniforme, cor amarelo ou branco amarelado, cor e odor característicos, lipídio máximo de 95% e 10% no mínimo, gordura láctea máximo de 3%, embalagem de 1 kg	UN	Soya	180	9,90	1.782,00
108	Melancia	KG	Ceasa	250	2,50	625,00
109	Melão	KG	Ceasa	130	6,50	845,00
110	Milho pipoca, embalagem de 500g.	PCT	Amafil	180	3,50	630,00
111	Milho verde em conserva, lata com revestimento interno apropriado, vedada, peso líquido drenado 180g	Lt	Quero	150	2,75	412,50
112	MISTURA PARA BOLO 450 G (SABORES A ESCOLHER).	PCT	Apti	400	3,25	1.300,00
114	Mostarda embalagem de 190 gramas	UN	Dajuda	100	3,90	390,00
117	ÓLEO DE SOJA 900ML	UN	Soya	500	9,27	4.635,00
119	Ovos de galinha frescos, selecionados, tipo médio, com registro no SIF. Embalagem com 12 ovos.	DZ	Granja	400	6,50	2.600,00
122	PEPINO EM CONSERVA 300G	UN	Oliveira	20	7,30	146,00

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvras.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

123	Pêssego em calda em metades, embalagem 800g.	UN	Ole	20	10,80	216,00
125	Pirulito, embalagem de 480g, contendo 24 unidades cada pacote, sabores diversos.	PCT	Apti	500	9,80	4.900,00
126	Pó para gelatina, diversos sabores, embalagem de 35g	UN	Apti	500	1,05	525,00
127	Preparo para o creme tipo chantili, embalagem de 1 litro.	UN	Chanty mix	50	19,20	960,00
131	Repolho	KG	Ceasa	80	3,50	280,00
132	Sagu, embalagem de 500g	PCT	Amafil	80	5,20	416,00
134	Sal refinado iodado, composto de cloreto de sódio e iodeto de potássio, embalagem de 1kg	KG	Mocci	120	1,75	210,00
137	SELECTA DE LEGUMES 200G	UN	Quero	180	3,30	594,00
138	Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem com 500g.	PCT	Apti	850	3,39	2.881,50
139	Suco em pó com vitaminas, sabores variados, embalagem contendo 15 pacotes de 30g.	CX	Apti	250	13,65	3.412,50
140	Tempero sem pimenta, 300g.	PT	Temperbom	150	3,80	570,00
141	TOMATE	KG	Ceasa	250	5,40	1.350,00
143	Vinagre de vinho, acidez máxima de 4%, livre de sujidades, com cor, aroma e sabor característicos, embalagem de 750 ml	UN	kooler	100	3,60	360,00
VALOR TOTAL						R\$ 81.959,35

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
Fone/Fax (45) 3234-8500
E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

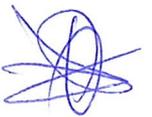
2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer:

1 – **PRODUTOS NÃO PERECIVEIS:** em até **5 (cinco)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

2 – **PRODUTOS PERECIVEIS:** em até **1 (dia)** após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade, sendo que o pão deve ser fabricado no dia da entrega.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses, sendo que o início se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria solicitante ou onde esta indicar.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2550
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2576
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2577
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2578
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2579
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2480
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2478
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2479
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2580
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303 494 495 1013	2581 2582 2553 2583
02.11.10.304.1300.2.037	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	497 1013	2584 2585
02.11.10.305.1300.2.038	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1013	2586
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2417
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2587



02.13.08.242.1200.2.041	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	941	2593
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2588
			840	2589
			934	2590
			936	2591
			940	2592
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2594
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0	2416

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvras.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvras.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro
CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

CNPJ nº 76.208.842/0001-03



PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 04 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68


Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato


VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA
Valdecir João Antoniatti
Representante Legal
CPF 809.691.609-25


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato